

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO.**

**SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 7.661, DE 2006
E Nº 7.662, DE 2006.**

Amplia a área de atuação das Áreas de Livre Comércio de Brasília e de Cruzeiro do Sul, previstas na Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, que “Autoriza a Criação de Áreas de Livre Comércio nos Municípios de Brasília e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estende a Área de Livre Comércio de Brasília ao Município de Rio Branco, no Estado do Acre, e estende a Área de Livre Comércio de Cruzeiro do Sul aos Municípios de Tarauacá e Feijó, no Estado do Acre.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Poder Executivo fará demarcar áreas não contínuas, envolvendo os perímetros urbanos dos municípios:

I - de Brasília, Epitaciolândia e Rio Branco, no Estado do Acre, onde será instalada a Área de Livre Comércio de Brasília - ALCB; e

II - de Cruzeiro do Sul, Tarauacá e Feijó, no Estado do Acre, onde será instalada a Área de Livre Comércio de Cruzeiro do Sul - ALCCS. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente ao da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2009.

Deputada VANESSA GRAZZIOTIN
Relatora